

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

### **Portaria IBt - 5, de 25-5-2009**

#### *Regimento das coleções de culturas de algas, cianobactérias e fungos do Instituto de Botânica*

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica baixa a seguinte portaria referente ao Regimento da coleção de culturas de algas, cianobactérias e fungos do Instituto de Botânica-CCIBt:

#### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO**

Artigo 1º - a Coleção de Culturas de algas, cianobactérias e fungos do Instituto de Botânica (CCIBt) constituem uma coleção de pesquisa, cuja finalidade principal é manter em condições ex situ representantes da biodiversidade brasileira e eventualmente estrangeira, para estudos científicos e/ou de potencial comercial em processos biotecnológicos. A CCIBt foi credenciada no Ministério do Meio Ambiente como Coleção Fiel Depositária de Amostras de Componentes do Patrimônio Genético, conforme Deliberação n. 197 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), publicada no D.O.U. Em 28 de junho de 2007, Seção 1, página 79.

#### **CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - a CCIBt é formada por cinco coleções com os respectivos curadores, em função do grupo de organismo:

Algas	Seção de Ficologia
Cianobactérias	Seção de Ficologia
Fungos	Seção de Micologia

aquáticos - zoospóricos

terrestres - anamórficos e zigomicetos

basidiomicetos

Parágrafo 1º - Os curadores das coleções formarão o Conselho de Curadores da CCIBt que terá reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinárias quando necessário.

#### **CAPÍTULO III - DEPÓSITO DE ISOLADOS**

Artigo 3º - a CCIBt aceita depósito de isolados mediante a concordância do curador da coleção e não está obrigada a aceitar qualquer proposição de depósito. São de interesse da coleção isolados que: 1. são referidos em publicações; 2. são de interesse taxonômico ou dão base a descrições taxonômicas; 3. possuem moléculas com propriedades de interesse químico, fisiológico ou biotecnológico; 4. são de importância para o cultivo comercial; 5. são de localidades biologicamente interessantes e/ou de habitats específicos.

Parágrafo 1º - no ato do depósito, o isolado deverá estar identificado em nível de gênero ou espécie e estar acompanhado de uma ficha com as informações necessárias para o cadastro do mesmo na coleção (modelo no site: [www.ibot.sp.gov.br](http://www.ibot.sp.gov.br)).

#### **CAPÍTULO IV - SERVIÇOS**

Artigo 4º - Mesmo sendo uma coleção de pesquisa, a CCIBt propõe-se a prestar os seguintes serviços, DE ACORDO COM a RESOLUÇÃO SMA-46, DE 17/08/2004 e SMA-41, DE 25/09/2007:

1. Doação de isolados;
2. Fornecimento de isolados para cursos de instituições públicas e/ou privadas, mediante solicitação formal e disponibilidade a critério do curador (valor em real);
3. Identificação de isolados mediante solicitação formal e disponibilidade a critério do curador (valor em real);
4. Intercâmbio de isolados com instituições públicas e/ou privadas, mediante solicitação formal e disponibilidade a critério do curador;
5. Venda de isolados para instituições públicas e/ou privadas, mediante solicitação formal e disponibilidade a critério do curador (valor em real);
6. Realização de cursos sobre técnicas de culturas de algas, cianobactérias e fungos;
7. Prestação de consultoria sobre implantação e manutenção de laboratórios de culturas de algas, cianobactérias e fungos;

8. Realização de treinamento de profissionais nas áreas de taxonomia e métodos de culturas de algas, cianobactérias e fungos.

Parágrafo 1º - para os procedimentos acima mencionados, todo isolado deverá estar acompanhado da Guia de Remessa de Material, do Termo de Transferência de Material (Resolução CGEN nº 20), do Termo de Responsabilidade para Transporte de Material (Resolução CGEN nº 15), ou da Autorização de Transporte e Envio ao Exterior, conforme o caso, de acordo com o exigido pela legislação brasileira. (disponíveis no site: [www.ibot.sp.gov.br](http://www.ibot.sp.gov.br)).

#### **CAPÍTULO V - INFORMATIZAÇÃO DO ACERVO**

Artigo 5º - o acervo da coleção será informatizado em um banco de dados único, com a publicação de um catálogo on-line na página institucional.

#### **CAPÍTULO VI - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Artigo 6º - a utilização dos isolados deve obedecer à legislação brasileira em vigor;

Artigo 7º - Os materiais remetidos na forma de doação ou intercâmbio não poderão ser repassados para outras instituições ou pesquisadores;

Artigo 8º - o acesso ao patrimônio genético fica vinculado aos termos vigentes na legislação brasileira;

Artigo 9º - o número e o acrônimo originais da coleção devem ser citados nas publicações e cópia dos artigos publicados deverá ser enviada ao curador responsável pela coleção;

Artigo 10º - As seqüências de DNA, RNA ou quaisquer outras regiões do genoma dos isolados depositados na CCIBt deverão obrigatoriamente ser depositadas em bancos de dados públicos (por exemplo GenBank) e disponibilizadas para a comunidade científica, mesmo que não sejam utilizadas em publicações, sendo o curador informado do número de acesso das seqüências a esses bancos de dados.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

Artigo 11 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta dos membros do CCIBt e com aprovação do Diretor Técnico de Departamento.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Curadores da CCIBt e o Diretor Técnico de Departamento.

Art. 13 - A Portaria referente ao presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicado por ter saído com incorreções).